



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG

CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 014 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
PROTOCOLO Nº 482
DATA: 29/05/2026
HORÁRIO: _____
P/ *David Karmel*
ASSINATURA DO PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rafael Soares dos Santos, no exercício do mandato, apresenta à consideração do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
APROVADO
DATA: 15/06/2026
HORÁRIO: _____
[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Art. 1º – Fica instituída a prestação de contas quadrimestral obrigatória do Poder Executivo Municipal perante a Câmara Municipal, mediante audiência pública, com o objetivo de dar transparência à execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º – A prestação de contas de que trata esta Lei realizar-se-á ordinariamente a cada quatro (4) meses, conforme o seguinte calendário:

I – 1ª Prestação de Contas: até o último dia útil do mês de maio, referente ao período de janeiro a abril do exercício corrente;

II – 2ª Prestação de Contas: até o último dia útil do mês de setembro, referente ao período de maio a agosto do exercício corrente;

III – 3ª Prestação de Contas: até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, referente ao período de setembro a dezembro do exercício anterior.

§ 1º – As datas poderão ser alteradas, mediante solicitação fundamentada do Poder Executivo, com anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que respeitado o intervalo máximo de quatro meses entre as prestações.

§ 2º – A prestação de contas será realizada em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal, convocada especificamente para esse fim.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG

CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º – A prestação de contas quadrimestral deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Execução orçamentária da receita e da despesa no período, comparada com o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Demonstrativo da dívida pública municipal, ativa e passiva;

III – Situação dos contratos e convênios firmados com entes públicos e privados, com especificação dos valores, objetos e situação de execução;

IV – Relatório de execução dos programas e projetos constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V – Demonstrativo das transferências de recursos recebidos da União e do Estado, com especificação das fontes e das aplicações;

VI – Situação da folha de pagamento do funcionalismo público municipal, incluindo eventuais precatórios e passivos trabalhistas;

VII – Relatório das obras públicas em andamento e concluídas no período, com indicação dos valores empenhados, liquidados e pagos;

VIII – Demonstrativo dos restos a pagar inscritos e cancelados no período;

IX – Situação do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto às despesas com pessoal e ao endividamento público;

X – Outras informações que o Poder Executivo julgar relevantes para a compreensão da situação fiscal e financeira do Município.

Art. 4º – Os documentos e relatórios referidos no artigo anterior deverão ser encaminhados à Câmara Municipal com antecedência mínima de sete (7) dias úteis da data marcada para a audiência pública.

§ 1º – Os documentos serão disponibilizados em meio físico e digital, na página eletrônica da Câmara Municipal e do Poder Executivo, garantindo amplo acesso à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG
CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

§ 2º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre os documentos apresentados, por escrito, até quarenta e oito (48) horas antes da audiência pública.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º – A audiência pública de prestação de contas será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e contará com a participação obrigatória dos seguintes agentes:

- I – Prefeito Municipal ou seu representante legal devidamente constituído;
- II – Secretário Municipal de Finanças, Fazenda ou equivalente;
- III – Secretários Municipais responsáveis pelas áreas com maior volume de gastos no período;
- IV – Controlador Interno do Município, quando houver.

Art. 6º – A audiência pública observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – Abertura e declaração do quórum pelo Presidente da Câmara;
- II – Apresentação da prestação de contas pelo Prefeito ou seu representante, com duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos;
- III – Questionamentos dos Vereadores, garantido o tempo mínimo de cinco (5) minutos por parlamentar;
- IV – Perguntas da sociedade civil previamente inscrita, com duração máxima de três (3) minutos por participante;
- V – Respostas do Poder Executivo;
- VI – Considerações finais e encerramento.

§ 1º – A audiência pública será gravada e transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal, assegurado o acesso irrestrito à população.

§ 2º – A gravação deverá ser disponibilizada permanentemente no sítio eletrônico da Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito (48) horas após a realização da audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG
CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

Art. 7º – A sociedade civil poderá participar da audiência pública mediante inscrição prévia na Câmara Municipal, pessoalmente ou pelos meios eletrônicos disponíveis, até a véspera da realização do evento.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 8º – O descumprimento da obrigação de prestar contas nos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitará o Chefe do Poder Executivo às seguintes consequências:

I – Comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Instauração de processo na Câmara Municipal para apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

III – Vedação de concessão de novos empréstimos ou financiamentos ao Município, enquanto perdurar o inadimplemento.

§ 1º – A Câmara Municipal notificará o Poder Executivo, por escrito, acerca do descumprimento, concedendo prazo de quinze (15) dias corridos para regularização.

§ 2º – Persistindo o inadimplemento após o prazo previsto no parágrafo anterior, a Câmara Municipal adotará as medidas previstas nos incisos deste artigo.

Art. 9º – A obstrução, o embaraço ou a omissão dolosa de informações na prestação de contas constitui infração administrativa, sujeitando o agente responsável às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos, informações e esclarecimentos adicionais ao Poder Executivo, independentemente das audiências públicas quadrimestrais previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG
CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

Art. 11º – Esta Lei aplica-se, no que couber, às entidades da Administração Indireta Municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 12º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará as normas complementares necessárias à operacionalização desta Lei, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua publicação.

Art. 13º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Prado-MG, 29 de maio de 2026.

RAFAEL SOARES DOS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a transparência na gestão pública é direito fundamental dos cidadãos, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a fiscalização do Poder Executivo pelo Poder Legislativo é função precípua da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 31 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece mecanismos de controle e transparência dos gastos públicos; CONSIDERANDO que o controle social é instrumento essencial para garantir a boa aplicação dos recursos públicos municipais;

O presente Projeto de Lei tem por escopo reforçar o dever constitucional de transparência da gestão pública municipal, instituindo mecanismo sistemático e periódico de controle parlamentar sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 31, atribui à Câmara Municipal o controle externo das contas do Município, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG
CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

Estados. Ademais, o art. 37 consagra os princípios da publicidade e da transparência como pilares da Administração Pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) já prevê, em seu art. 9º, § 4º, a realização de audiências públicas quadrimestrais para avaliação do cumprimento das metas fiscais. A presente proposição vai além, instituindo uma prestação de contas abrangente, com participação popular efetiva e prazo definido, criando uma rotina de accountability ininterrupta ao longo do exercício financeiro.

A periodicidade quadrimestral é a mais adequada para o controle parlamentar, pois permite identificar desvios orçamentários com tempo hábil para adoção de medidas corretivas, evitando que irregularidades perdurem por todo o exercício fiscal sem o devido escrutínio democrático.

A participação popular nas audiências públicas fortalece o controle social, princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, possibilitando que os munícipes acompanhem de perto a destinação dos recursos públicos e cobrem dos seus representantes eleitos a correta aplicação do dinheiro público.

Ante o exposto, estamos convictos de que a aprovação deste Projeto de Lei representará significativo avanço na gestão democrática e transparente do Município, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa.



RAFAEL SOARES DOS SANTOS
VEREADOR